

## **REDAÇÃO FINAL**

**"ALTERA A LEI Nº 5.381/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE CANGUÇU-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 10º da Lei nº 5.381/2022, de 22 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º** - Em períodos excepcionais como: "Situação de Emergência" ou "Situação de Calamidade" ocasionadas por períodos prolongados de estiagem o serviço de abertura de micro-açudes poderá ser realizado pela municipalidade sem custo aos produtores rurais que estiverem devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que apresente laudo assinado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em número máximo de 2 (duas) horas-máquina de serviço por beneficiado.

**Paragrafo único** - Os serviços solicitados à municipalidade dentro do período de "Situação de Emergência" ou "Situação de Calamidade" poderão ser executados fora do período de cobertura dos eventuais decretos com os mesmos benefícios. De igual forma, que seja beneficiado e perdoado a dívida ou débito de todo agricultor que se enquadra na referente lei e que está com dívida ativa referente a esse tipo de serviço com a Prefeitura Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, 2023.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**